

LEI Nº 2304/19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

“Autoriza desafetação, desmembramento, permuta com dação em pagamento e formação de loteamento para construções de casas populares e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACU, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação da classe de bem de uso institucional, para a classe de bem de uso dominical da totalidade da área de 10ha 24a 68,97ca (dez hectares, vinte e quatro ares, sessenta e oito virgula noventa e sete centiares), correspondente a 102.468,97m² (cento e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito metros e noventa e sete decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 2.492 do Livro nº 2-0, fls. 143 do CRI local, da seguinte forma:

1 – área disponível para permuta: 24.218,00m² (vinte e quatro mil, duzentos e dezoito metros quadrados), de área urbana, com a seguinte descrição perimétrica: “Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice M-08; deste, segue confrontando com o Setor Vale do Sol 2, com o azimute de 47°07'43" e distância de 214,71m, vai ter o vértice M-07; deste, segue confrontando com a área a ser loteada pelo Poder Público Municipal, com os respectivos azimutes e distâncias: 167°35'16" e distância de 83,31m, até o vértice M-06; 261°57'14" e distância de 143,13m, até o vértice M-05; 171°47'45" e distância de 49,93m, até o vértice M-04; 262°06'02" e distância de 82,30m, até o vértice M-03; 349°35'38" e distância de 50,32, até o vértice M-02; deste, segue confrontando com a Área Remanescente, com os respectivos azimutes e distâncias: 349°35'38" e distância de 19,75m, até o vértice M-10; 79°49'04" e distância de 03,86m, até o vértice M-09; 354°45'53" e distância de 78,79m, indo até o vértice m-08, ponto inicial da descrição deste perímetro”;

2 – área disponível para loteamento: 78.250,97 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta metros e noventa e sete decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: “Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice C7Z-M007, de coordenadas N=7.945.861,84m e E=486.650.985m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal CAW 03, com o azimute de 310°10'37" e distância de 275,02m, vai ter o vértice C7Z-M-08; deste, segue confrontando com o **Setor Vale do Sol 2**, com o azimute de 47°07'43" e distância de 124,81m, vai ter o vértice M-08; deste, segue, confrontando com a Área a ser alienada a **Associação Caçu Esporte Clube**, com os respectivos azimutes e distâncias: 174°45'53" e distância de 78,79m, até o vértice M-09; 259°49'04" e distância de 03,86m, até o vértice M-10; 169°35'38" e distância de 19,75m, até o vértice M-02; 169°35'38" e distância de 50,32m, até o vértice M-03; 82°06'02" e distância de 82,30m, até o





PREFEITURA DE
CACU

ADM 2017 - 2020

TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

vértice M-04; $351^{\circ}47'45''$ e distância de 49,93m, até o vértice M-05; $81^{\circ}57'14''$ e distância de 143,13m, até o vértice M-06; $347^{\circ}35'14''$ e distância 83,31m, até o vértice M-07; deste, segue confrontando com o **Setor Vale do Sol 2**, com os respectivos azimutes e distâncias: $47^{\circ}07'43''$ e distância de 27,35m, indo até o vértice C7Z-M-016; $130^{\circ}10'59''$ e distância de 275,01m, indo até o vértice C7Z-M-006; deste, segue confrontando com **Célia Gama da Silva**, com o azimute de $227^{\circ}07'43''$ e distância de 366,84m, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar imóvel, com benfeitorias de propriedades do Município de Caçu por imóvel de propriedade da Associação Caçu Esporte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.088.962/0001-44, com sede na Av. Izidoro Goulart, nº 279, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, representada pelo seu Presidente Reni Donizet da Silva, brasileiro, casado, servidor público inativo, portador da Cédula de Identidade nº 746257-2ª Via SSP/GO, expedida em 14/02/14 e do CPF/MF sob o nº 170.753.601-59, residente e domiciliado na Rua Victor Borges Pereira nº 194 – Centro - CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.

Parágrafo único. O imóvel de propriedade do Município de Caçu a ser permutado compõe-se da seguinte área com as benfeitorias nela já existentes e a serem edificadas, objeto da matrícula nº 2.492, Livro 2-0, fls. 143 do Cartório de Registro de Imóveis local:

I – área de 24.218,00 (vinte e quatro mil, duzentos e dezoito metros quadrados), de área urbana, com a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice M-08; deste, segue confrontando com o **Setor Vale do Sol 2**, com o azimute de $47^{\circ}07'43''$ e distância de 214,71m, vai ter o vértice M-07; deste, segue confrontando com a área ser loteada pelo Poder Público Municipal, com os respectivos azimutes e distâncias: $167^{\circ}35'16''$ e distância de 83,31m, até o vértice M-06; $261^{\circ}57'14''$ e distância de 143,13m, até o vértice M-05; $171^{\circ}47'45''$ e distância de 49,93m, até o vértice M-04; $262^{\circ}06'02''$ e distância de 82,30m, até o vértice M-03; $349^{\circ}35'38''$ e distância de 50,32m, até o vértice M-02; deste, segue confrontando com a Área Remanescente, com os respectivos azimutes e distâncias: $349^{\circ}35'38''$ e distância de 19,75m, até o vértice M-10; $79^{\circ}49'04''$ e distância de 03,86m, até o vértice M-09; $354^{\circ}45'53''$ e distância de 78,79m, indo até o vértice M-08, ponto inicial da descrição deste perímetro", avaliada pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 006/2018, pelo valor de R\$ 1.089.810,00 (um milhão, oitenta e nove mil, oitocentos e dez reais);

II – benfeitorias existentes na área:

a) uma casa residencial com dois pavimentos em alvenaria, coberta com telhas cerâmica, esquadrias de madeira, metalon e vidro temperado, piso cerâmica, parcialmente pintada, com postes de iluminação com pétalas e tubulação, com 25% (vinte e cinco por cento) da área terraplanada;

b) instalação com sanitários masculino e feminino, existente fora do corpo da casa acima

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br

Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 01.164.292/0001-60

descrita, mas dentro da área permutada, avaliadas em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

III – benfeitorias a serem instaladas/edificadas:

- a) instituição de servidão de água, correspondente a um cano de 50 milímetro a ser retirado do depósito de água existente na área de loteamento do Município;
- b) construção de alambrado com a altura de 2 (dois) metros, edificado nos limites da área permutada; plantio de grama na área do estádio de futebol, orçadas em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

IV – valor total da área somado às benfeitorias, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 006/2018, é de R\$ 1.509.810,00 (um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e dez reais).

Art. 3º. O imóvel de propriedade da Associação Caçu Esporte, identificado no artigo anterior, a ser havido na permuta é composto por uma área de 16.414,82m² (dezesseis mil, quatrocentos e quatorze metros e oitenta e dois decímetros quadrados) com a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice M-01, de coordenadas N=7.946.457,563m e E=485.111,881m, cravado junto a área desmembrada (Prefeitura Municipal de Caçu); deste, segue confrontando com a Rua Jose Paulino Barbosa com o azimute de 108°59'32" e distância de 132,74m, indo até o vértice M-02, de coordenadas N=7.946.414,364m e E=485.237,398m; deste, segue confrontando com a Rua Antônio Nunes Borges, com os respectivos azimutes e distâncias: 200°06'15" e distância de 36,08m, indo até o vértice M-03, de coordenadas N=7.946.380,479m e E=485.224,996m; 230°50'30" e distância de 144,52m, indo até o vértice M-04, de coordenadas N=7.946.289,219m e E=485.112,932m; deste, segue confrontando com a Avenida 20 de Outubro (Noé Rodrigues da Silva), com azimute de 320°50'28" e distância de 101,85m, indo até o vértice M-05, de coordenadas N=7.946.368,192m e E=485.048,618m; deste, segue confrontando com a área desmembrada (Prefeitura Municipal de Caçu), com os respectivos azimutes e distâncias: 49°44'01" e distância de 60,95m, indo até o vértice M-08, de coordenadas N=7.946.407,589m e E=485.095,128m; 18°31'57" e distância de 52,71m, indo até o vértice M-01, ponto inicial da descrição desse perímetro", objeto da matrícula nº 8.320, do Livro nº 02 de Registro Geral do CRI local, avaliada por R\$ 1.206.489,27 (um milhão, duzentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 006/2018.

§ 1º. Integra a permuta o crédito que a Associação Caçu Esporte possui com o Município, na importância de R\$ 306.800,00 (trezentos e seis mil e oitocentos reais), previsto no Termo de Compromisso com Força de Título Executivo Extrajudicial, autorizado pela Lei Municipal nº 1916/14.



(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br

Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 01.164.292/0001-60

§ 2º. Concretizada a permuta fica a dívida do Município junto à Associação Caçu Esporte, mencionada no parágrafo anterior, totalmente quitada, nada mais havendo a reclamar quanto a esse crédito.

§ 3º. O valor do imóvel de propriedade da Associação Caçu Esporte acrescido do valor do crédito que possui com o Município de Caçu/GO, atinge a cifra de R\$ 1.513.289,27 (um milhão, quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º. A permuta com quitação de débito de que trata esta Lei, se procederá de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis e benfeitorias já existentes e a serem realizadas e ainda o débito do Município para com a Associação, desobriga as partes de efetivar qualquer pagamento de diferença ou ônus, eventualmente existente em favor de qualquer uma das partes.

Art. 5º. As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município de Caçu, inclusive o ITBI e as despesas com lavratura da escritura e registro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a área descrita no Art. 1º, nº 2, a área descrita no Art. 3º, desta Lei, e a área da matrícula nº 8.321, do Livro nº 2, do CRI local, correspondente a 7.785,18 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco metros e dezoito decímetros quadrados), para instituição de "Loteamentos Habitacionais de Interesse Social", voltados para a população de baixa renda para fins de moradia, sendo:

I – A área identificada no Art. 1º, nº 2, desta Lei, para formação do Loteamento denominado de **Conjunto Habitacional "Alto do Paraíso"**, com a área de 78.250,97m² (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta metros e noventa e sete decímetros quadrados), com 125 (cento e vinte e cinco) lotes, distribuídos em 09 (nove) quadras, área verde, área institucional e área do sistema viário, assim identificadas:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (M ²)	PERCENTUAL
Área total da gleba		78.250,97m ²	100,0000%
Área de lotes		42.164,76m ²	53,8840%
A.P.M. – Área de Uso Público		11.609,01m ²	14,8356%
A.P.M. – Área Verde		5.474,85m ²	6,9965%
Área do Sistema Viário	Várias	19.002,35m ²	24,2800%
Área de Preserv Permanente		-----	-----
Número de Quadras	09	-----	-----
Número de Lotes	125	-----	-----

II – A área identificada no Art. 3º, desta Lei, para formação do Loteamento denominado de **Conjunto Habitacional "Vitória I"**, com a área de 16.414,82m² (dezesseis mil, quatrocentos e quatorze metros e oitenta e dois decímetros quadrados), com 48 (quarenta e oito) lotes, distribuídos em 04 (quatro) quadras, área verde, área institucional e área do sistema viário, assim identificadas:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (M ²)	PERCENTUAL
Área total da gleba		16.414,82m ²	100,0000%
Área de lotes		11.993,30m ²	73,0600%
A.P.M. – Área de Uso Público		-----	-----
A.P.M. – Área Verde		1.452,00m ²	8,8500%
Área do Sistema Viário	Várias	2.969,52m ²	18,0900%
Área de Preserv Permanente		-----	-----
Número de Quadras	04	-----	-----
Número de Lotes	48	-----	-----

III – área da matrícula nº 8.321, do Livro nº 2, do CRI local, de 7.785,18 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco metros e dezoito decímetros quadrados), para formação do loteamento denominado de **Conjunto Habitacional “Vitória II”**, com 09 (nove) lotes, distribuídos em 02 (duas) quadras, área institucional, área do sistema viário, assim identificadas:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (M ²)	PERCENTUAL
Área total da gleba		7.785,18m ²	100,0000%
Área de lotes		3.242,92m ²	41,6600%
A.P.M. – Área de Uso Público		2.799,13m ²	35,9500%
A.P.M. – Área Verde		Vide L. Vitória I	-----%
Área do Sistema Viário	Várias	1.743,13m ²	22,3900%
Área de Preserv Permanente		-----	-----
Número de Quadras	02	-----	-----
Número de Lotes	09		

Parágrafo único. Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos Imóveis de propriedade do Município, Certidões de Registro dos Imóveis de propriedade da Associação Caçu Esporte Clube, os Projetos de Parcelamentos, os Memoriais Descritivos, os Memoriais com Listagem dos lotes e Laudos de Avaliações e ainda o orçamento do custo do alambrado e formação do gramado no estádio da Associação.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terrenos dos 03 (três) Loteamentos acima identificados, para as famílias residentes neste município e que não possuem casa própria, em vulnerabilidade social, com renda familiar de 01 (um) até 03 (três) salários mínimos, com a finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

§ 1º. O local, prazo para inscrição e requisitos necessários ao cadastramento, bem como, os critérios para análise e seleção dos interessados, serão divulgados pelos meios de comunicações utilizados pelo Município, e ainda através de Edital publicado no Placard da Prefeitura e na imprensa local.

§ 2º. O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembleia com a participação da Comissão de Seleção, Análise e Julgamento, prevista no Art. nº 13, desta Lei, com ampla divulgação e publicidade.

Art. 8º. Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 9º. São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 10. Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 11. São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

VII - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 12. As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

1 – a pessoa de baixa renda, assim aferida pela Comissão de Seleção, Análise e Julgamento prevista no artigo seguinte;

2 - termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, assinado pela Prefeita e pela Secretária da Secretaria Municipal da Ação de Promoção Social e pelo donatário;

3 - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de documentos particulares e/ou documentos oficiais;

4 - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais ou que possua outro imóvel, mesmo que rural, não será selecionado.

§ 1º. São meios aptos à comprovação de renda e as condições para participar do programa:

1 - Carteira de Trabalho;

2 - Folha de pagamento;

3 - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

4 - Contratos;

5 - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,

6 - Certidão do INSS;

7 - Outros meios admitidos em direito.

§ 2º. Além da documentação listada no parágrafo anterior o beneficiário deverá apresentar:

1 – cédula de identidade;

2 – inscrição do CPF/MF;

3 – certidão de casamento ou declaração de convivência, assinada também por duas testemunhas;

4 – título de eleitor do Município de Caçu, Estado de Goiás;

5 – certidão negativa de imóveis, mesmo que rurais, ou declaração sob as penas da lei de que não possui qualquer outro imóvel;

6 – certidão de antecedentes criminais fornecida pelo Poder Judiciário ou pela Delegacia de Polícia.

Art. 13. A seleção dos inscritos no programa será realizada pela Comissão de Seleção, Análise e Julgamento, nomeada por Decreto do Poder Executivo, formada por 07 (sete)

membros: sendo 01 (um) servidor efetivo indicado pela Secretaria da Ação e Promoção Social; 01 (um) servidor efetivo indicado pelo Poder Executivo e 05 (cinco) Vereadores indicados pelo Poder Legislativo.

Art. 14. Realizada a seleção, atendendo as prioridades previstas no Art. nº 17 e seu parágrafo 2º, será firmado o Termo de Compromisso mencionado no item número dois do Art. 12, ambos desta Lei, consignando que o prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Parágrafo único. A outorga da escritura definitiva do imóvel será feita à família beneficiária, após a conclusão da construção, ressalvada a situação prevista no § 1º do artigo 17 desta lei, constando da escritura cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal elaborará três projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.

Parágrafo único. O beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

Art. 16. O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

§ 1º. Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º. Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3º. Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§ 4º. O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, se existente ou por conta da própria Secretaria Municipal da Ação de Promoção Social.

Art. 17. O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas



de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

§ 1º. O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, com vista a oferece-lo em garantia junto às instituições financeiras, no caso de financiamento da construção da casa própria prevista nesta Lei, constando da escritura cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

§ 2º. Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria do beneficiário e sua família.

Art. 18. Terá prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

- I - seja arrimo de família;
- II - mulher chefe de família;
- III - família com crianças e adolescentes;
- IV - com idosos sob seus cuidados.

§ 1º. A Comissão prevista no artigo nº 11, desta Lei, identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

§ 2º. Será reservada uma cota de 3% (três por cento) para idosos e de 2% para família com pessoa deficiente, desde que inscritos formalmente no programa.

Art. 19. As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas através de sorteio, realizado pela Comissão de Seleção, Análise e Julgamento, após ampla divulgação do dia, hora e local.

Art. 20. As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 21. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal